

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CHAPECÓ – SC**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA**

##### **Seção I**

###### **Da Natureza**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI de Chapecó/SC, instituído pela Lei Municipal nº 4.776, de 12 de Novembro de 2004. É um órgão colegiado, de caráter normativo e deliberativo, dirigido à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, vinculado administrativamente à Fundação de Ação Social de Chapecó - FASC.

##### **Seção II**

###### **Da Competência**

Art.2º O conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI tem as seguintes atribuições e competências:

I – propor e deliberar sobre a Política Municipal do Idoso;

II – controlar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do idoso;

III – propor e deliberar sobre as medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

IV – aprovar o Plano Municipal dos direitos do idoso;

V – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso do município, conforme prevê o art.48, Parágrafo único, I a IV do Estatuto do idoso;

VI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso;

VII – aprovar os convênios, acordos e similares e acompanhar a execução dos mesmos junto às entidades de atendimento aos idosos;

VIII – aprovar o orçamento relativo às ações na área da política do idoso do município.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

#### **Seção I**

##### **Da Composição**

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte composição:

I - 07 (sete) entidades titulares e seus respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais:

II – 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da:

- a) Fundação de Ação Social de Chapecó;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Fundação Municipal de Desportos;
- e) Fundação Municipal de Cultura;
- f) Governo Estadual;
- g) Governo Federal.

§1º A escolha das entidades que terão seus representantes no Conselho, no caso do inciso I deste artigo, se dará em fórum próprio, convocado exclusivamente para este fim.

Art. 4º. As instituições não governamentais participantes de que trata o inciso I do artigo 3º, representantes da sociedade civil, deverão ter efetiva atuação nos serviços ou ações de proteção, promoção, assistência ou defesa dos direitos dos idosos.

Art.5º. Os conselheiros de que trata o inciso II do artigo 3º, serão nomeados das áreas de atuação, que tenham afinidade e compromisso com a defesa dos direitos do idoso.

Art.6º. É facultado ao Conselho vedar o ingresso de qualquer representante e/ou instituição, dentre as previstas no artigo 3º que não satisfaçam os requisitos estabelecidos neste artigo. Neste caso, o Conselho solicitará ao órgão responsável a nomeação de novo representante ou escolha de nova entidade.

## **Seção II**

### **Do Mandato**

Art.7º O mandato dos Conselheiros Municipais dos Direitos do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.8º. Perderá o mandato, e será vedada à recondução para o mesmo período, a entidade cujo representante, no exercício da titularidade faltar 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa por escrito aprovada pelo Conselho.

§ 1º Em caso de perda de mandato do conselheiro representante de entidade governamental, o poder executivo deverá indicar novos representantes.

§ 2º Na perda de mandato por conselheiro representante de entidade não governamental, assumirá o suplente, ou na falta deste, a entidade deverá indicar outro representante.

Art.9º. Se a hipótese do § 2º do artigo antecedente, houverem se esgotado as alternativas de suplência, as instituições não governamentais reunir-se-ão, extraordinariamente e em caráter de urgência, para procederem a escolha da entidade que deverá integrar o Conselho, a qual completará o mandato do conselheiro anterior.

## **Seção III**

### **Das Atribuições dos Conselheiros**

Art.10. São Atribuições dos Conselheiros

I – Comparecer as reuniões Plenárias;

II – Discutir e votar assuntos debatidos na Plenária;

III – Solicitar à Secretaria Executiva a agenda de trabalhos e/ou assuntos que deseja propor e/ou discutir;

IV – Integrar as comissões para as quais venha a ser designado;

- V – Proferir declarações de voto quando assim o desejar;
- VI – Assinar no livro de atas a presença nas reuniões a que comparecer;
- VII – Solicitar a Diretoria, convocação de reuniões extraordinárias para apreciar assuntos relevantes, observando a Art. 22 deste Regimento;
- VIII – Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- IX – Exercer outras atribuições no âmbito de suas competências;
- X – Apresentar justificativa por escrito, de suas faltas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, automaticamente assumindo seu respectivo suplente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art.11. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá como sede a Secretaria Executiva dos Conselhos, da Fundação de Ação Social de Chapecó – FASC, podendo solicitar recursos humanos, físicos e financeiros à União, Estado Município, e outras fontes, apresentando para tanto exposição de motivos ao órgão financiador.

Art. 12. O Conselho será composto de:

- I – Diretoria;
- II – Plenária;
- III – Comissões; e
- IV – Secretaria Executiva.

#### **Seção I**

##### **Da Diretoria**

Art. 13. Após empossados pelo Prefeito do Município, através de Decreto, os conselheiros reunir-se-ão, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da posse, para eleger a Diretoria do Conselho, que será composta por:

- I – 01 (um) Presidente (a);
- II – 01 (um) Vice-Presidente (a);
- III – 01 (um) Secretário (a).

§ 1º Somente se procederá a eleição para a composição da Diretoria na presença de um quórum mínimo de 50% mais um dos Conselheiros votantes do Conselho, eleitos pela Plenária.

§ 2º A Diretoria disporá de uma Secretaria Executiva, conforme o Art.18.

§ 3º Somente os Conselheiros Titulares terão direito a voto e a serem votados para os cargos de Diretoria.

Art.14. O mandato da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será de 1 (um) ano, podendo ter uma reeleição ou recondução pelo mesmo período.

Parágrafo Único: Na vacância de um dos cargos da Diretoria, assume o conselheiro do cargo subsequente, para cumprir o restante do mandato, ou procede-se em Plenária nova escolha.

### **Subseção I**

#### **Do (a) Presidente.**

Art. 15. São atribuições do Presidente, além de coordenar e supervisionar as atividades do Conselho:

I – Representar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho e dar execução as suas deliberações;

III – Elaborar pauta para as reuniões;

IV – Expedir pedido de orientação e de conduta às autoridades competentes;

V – Baixar os atos necessários aos exercícios das tarefas administrativas e assinar as resoluções do conselho, na forma descrita no Art. 27 do Capítulo das Disposições Gerais e Finais deste Regimento;

VI – Tomar decisões de caráter urgente, sob o referendo do Conselho;

VII – Indicar conselheiros para participar de Comissões, para realizar estudos e emitir pareceres;

VIII - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

IX – Requisitar ao Executivo Municipal a cedência de servidores públicos para assessoramento;

X – Exercer outras funções que venham a ser definidas em leis ou regulamentos.

## **Subseção II**

### **Do (a) Vice- Presidente**

Art. 16. Compete ao(a) Vice-Presidente auxiliar o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) no cumprimento de suas atribuições, e substituir o Presidente nas faltas, impedimentos ou vacância do cargo.

## **Subseção III**

### **Do(a) Secretário(a) Geral**

Art. 17. Compete ao(a) Secretário(a) Geral:

I - Secretariar as reuniões;

II – Elaborar as atas e providenciar sua distribuição quando necessário aos membros do conselho;

III – Fazer as comunicações das reuniões e eventos aos integrantes do Conselho;

IV – Comunicar os conselheiros faltosos após três faltas consecutivas e/ou seis alternadas, conforme prevê o Art. 8º deste Regimento.

## **Subseção IV**

### **Da Secretaria Executiva**

Art.18. A Secretaria Executiva será composta por servidores públicos ou ocupantes de cargo comissionado.

§ 1º Compete a Secretaria Executiva:

1 – Assessorar técnica e administrativamente a gestão e os trabalhos do Conselho;

II – Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências determinadas pela Diretoria;

III – Coordenar, supervisionar e executar atividades de apoio, necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e suas resoluções;

IV – Exercer outras atribuições que lhe forem confirmadas pelo Presidente do Conselho;

V – Encaminhar com antecedência ou deixar a disposição as pautas e as atas das reuniões do Conselho Municipal do Idoso.

## **Seção II**

### **Da Plenária**

Art.19. A Plenária, composta pelos 14 (catorze) representantes titulares e/ou suplentes das entidades relacionadas nos incisos I e II do Art. 3º deste Regimento, compete:

I – Promover a execução das atividades relacionadas no Art. 2º, inciso I a XII do presente Regimento;

II – Deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do Conselho;

III – Dispor sobre as normas e atos de funcionamento administrativo do Conselho;

IV – Constituir Comissões de Caráter permanente e/ou transitórias, conforme for necessário ao cumprimento das atividades do Conselho;

V – Deliberar sobre a administração e aplicação dos recursos financeiros destinados ao Conselho;

VI – Executar as demais atribuições previstas neste Regimento e as que venham a lhe ser fixadas em legislação competente.

Parágrafo Único; Somente terão direito a voto nas reuniões de que trata o *caput* deste Artigo, os conselheiros representantes de entidades titulares ou que estiverem no exercício da titularidade.

## **Seção III**

### **Das Comissões**

Art. 20. Com a outorga da Plenária, o Presidente do Conselho poderá instituir Comissões de trabalho e/ou estudo permanentes ou transitórias compostas por conselheiros efetivos e suplentes, sob a presidência de um conselheiro titular.

§ 1º As comissões deverão apresentar, nas reuniões mensais da Plenária do Conselho ou, quando solicitado, nas reuniões extraordinárias, relatórios das atividades desenvolvidas.

§ 2º As áreas de abrangência do trabalho das comissões compreendem: a estrutura organizacional e as disposições sobre o funcionamento, das resoluções aprovadas pela Plenária.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 21. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, em Plenária 01 (uma) vez por mês, conforme calendário pré-estabelecido e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou solicitação de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus conselheiros titulares, sempre através de editais emitidos com antecedência mínima de 2 (dois) dias, remetidos ao endereço fornecido pelos conselheiros.

Parágrafo Único: Em casos de urgência/emergência poderá não ser respeitado o prazo estabelecido no Art. 21 deste Regimento.

Art.22. As reuniões extraordinárias serão instaladas em primeira convocação na presença de maioria simples dos conselheiros e, em segunda com qualquer número.

Parágrafo Único: As reuniões plenárias terão duração máxima de 02 (duas) horas podendo ser prorrogada por decisão favorável da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 23. As reuniões da plenária obedecerão a seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pelo (a) Presidente do Conselho ou seu substituto legal;

II – Leitura da ata pelo(a) Secretário(a) ou seu substituto, dos assuntos tratados na reunião anterior;

III – Discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse da plenária;

V – Leitura, discussão e aprovação da pauta;

VI – Encaminhamento dos assuntos debatidos em forma de votação;

VII – Assuntos gerais;

VIII – Encerramento pelo(a) Presidente do Conselho.

Art. 24. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão abertas à participação de qualquer entidade e/ou cidadão interessado, como observador, podendo o mesmo apresentar, por escrito ou verbalmente, denúncias ou sugestões que permitam agilizar a eficiência ou facilitar os procedimentos do Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 25. As funções dos Conselheiros Municipais dos Direitos do Idoso são consideradas de serviço público relevante, de caráter deliberativo e atividade não remunerada.

Art. 26. Os atos normativos e/ou decisórios do Conselho serão registrados em livro de atas.

Art. 27. As propostas de alteração do presente Regimento poderão ser solicitadas por, pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros, ou por adequação resultante de força ou exigência legal, mediante aprovação do mesmo quórum.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de homologação pela Plenária deste Conselho.

Chapecó (SC), 18 de Agosto de 2006.